Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
570	25/2/2013	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 25/2/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº. 4164/2011.

REQUERIMENTO Nº. 290 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEREM à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis se a Lei Municipal nº. 4164/2011, que "veda a cobrança de taxas por uso e frequencia em espaços públicos poliesportivos e dá outras providências", conforme cópia em anexo, está sendo aplicada regularmente.

Justificativa:-

É de conhecimento deste Vereador que alguns poliesportivos do Município estão cobrando taxas de uso, como por exemplo, o Poliesportivo do Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rossetti.

A cobrança das referidas taxas, principalmente em poliesportivos localizados nos bairros de baixa renda do Município, impedem que muitas crianças e jovens utilizem destes espaços de práticas esportivas e entretenimento pelo fato de não possuírem condições financeiras favoráveis. E assim, muitas crianças e jovens por não poderem utilizar gratuitamente dos poliesportivos, permanecem nas ruas correndo perigo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de fevereiro de 2013.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Iê Baisi - Vereador/DEM

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Lei nº 4.164, de 30 de novembro de 2011

Veda a cobrança de taxas por uso e freqüência em espaços públicos poliesportivos e dá outras providências.

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2011, **rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº.085/2011 referente ao Projeto de Lei nº.049/2011,** de autoria dos vereadores DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA, MARCOS DANIEL VICENTE, ADILSON APARECIDO GUISSO, FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES, JOÃO BATISTA MARTINS, JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO E RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de taxa de utilização dos espaços públicos, sob qualquer pretexto, nos conjuntos poliesportivos, ginásios e estádios de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, serão considerados espaços públicos os parques, os ginásios, estádios e os conjuntos poliesportivos de propriedade do Município.

Art. 2º A taxa mencionada na Lei Municipal 1.820, de 25 de abril de 1989, deverá ser aplicada quando o uso destes espaços for requerido por visitantes, ou seja, pessoas que não residem no Município de Mococa.

Art. 3º O Poder Executivo adotará através de regulamentação as medidas necessárias à execução desta Lei, bem como gestões para a manutenção das condições de limpeza destes espaços públicos, com vistas à prática esportiva, ao lazer e bem estar do cidadão.

Art. 4º Nos espaços públicos de que trata esta Lei, serão afixados cartazes informando a gratuidade do uso e fazendo referência a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de novembro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

LEI Nº 4.164, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Veda a cobrança de taxas por uso, utilização em espaços públicos poliesportivos e dá outras providências.

FAÇO SABER que tendo a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2011 rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº.085/2011 referente ao Projeto de Lei nº.049/2011 de autoria dos vereadores DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA, MARCOS DANIEL VICENTE, ADILSON APARECIDO GUISSO, FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES, JOÃO BATISTA MARTINS, JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO E RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de taxa de utilização dos espaços públicos, sob qualquer pretexto, nos conjuntos poliesportivos, ginásios e estádios de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, serão considerados espaços públicos os parques, os ginásios, estádios e os conjuntos poliesportivos de propriedade do Município.

Art. 2º A taxa mencionada na Lei Municipal 1.820, de 25 de abril de 1989, deverá ser aplicada quando o uso destes espaços for requerido por visitantes, ou seja, pessoas que não residem no Município de Mococa.

Art. 3º O Poder Executivo adotará através de regulamentação as medidas necessárias à execução desta Lei, bem como gestões para a manutenção das condições de limpeza destes espaços públicos, com vistas à prática esportiva, ao lazer e bem estar do cidadão.

Art. 4º Nos espaços públicos de que trata esta Lei, serão afixados cartazes informando a gratuidade do uso e fazendo referência a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de novembro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Prefeita

Of. nº 451/2013

MOCOCA, 15 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
960	15.3.13	

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a dilação do prazo de Lei, por mais 15 dias, nos termos do art. 9º, parágrafo único, item I, da Lei Orgânica do Município, para resposta ao Requerimento nº **290/2013,** de autoria do Vereador Eduardo Antonio Baisi, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, em virtude de que não foi possível atender à solicitação dentro do prazo inicial.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

DEFIRO O PEDIDO
Sala das Sessões 18/03/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA / SP

DESPACHO
Para o Expediente da Sessão
Sessão Mococa / SP / 2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES VEREADORES, ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 18/03/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 540/2013

MOCOCA, 26 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1.165	27.3.2013	

REF.: **Requerimento nº 290/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº 4.164/2011, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Eduardo Antonio Baisi, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

O DERLA realiza, sem cobranças de taxas, diversas atividades esportivas como: Escolhinhas Municipais de Esportes em várias modalidades esportivas.

Ainda são atendidas várias atividades esportivas de outras Entidades totalmente gratuitas como Grupo TUMM, Grupos de Capoeiras, Projeto Social Providência Santíssima, Coca-Cola, Projeto Mais Vida, CRAS, Escola Castelo entre outras.

Estamos averiguando se realmente há alguma cobrança de taxas para utilização dos poliesportivos no período noturno ou nos finais de semana, para tomarmos as devidas providências.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Mococa/SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 01/04/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 01/04/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE